



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 681/2025

O Município da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, comunica aos interessados a abertura do presente Edital de Chamamento Público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de funerários, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, desprovidos dos recursos financeiros necessários para arcar com os custos fúnebres de seus entes familiares, as quais são assistidas pela Secretaria de Ação Social do Município de Tremembé/SP, que lhes garante a concessão de Auxílio Funeral, na forma de prestação de serviço, com vistas à redução da vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

O credenciamento será realizado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.148/2023, conforme Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993, bem como, amparados pelos direitos resguardados pela Lei Municipal nº 5.117/2021 e de acordo com as descrições/especificações e condições deste Edital e seus anexos.

PERÍODO para o credenciamento: início 01/07/2025 até o dia 01/08/2025.

DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA – 01/08/2025 às 10h:00.

TRANSMISSÃO AO VIVO PELAS REDES SOCIAIS.

LOCAL DA ENTREGA dos documentos para credenciamento: Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua 7 de Setembro, 701, Centro – Tremembé/SP. CEP: 12120-017.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto a ser credenciado é a **prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria de Ação Social do Município de Tremembé** conforme Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993, em conformidade com o artigo 4º § 2º da Lei Municipal nº 5.117, de 14.07.2021.

1.2. O presente credenciamento será executado presencialmente, conforme justificativa encartada nos autos, consoante demais informações, as quais se encontram à disposição para verificação por parte dos proponentes junto a Comissão de Contratação, sito na Rua 7 de Setembro, 701 – Centro, Tremembé/SP, disponível para download no site do Município www.tremembe.sp.gov.br no link "Chamada Pública".

Informações podem ser solicitadas por escrito, aos cuidados da Comissão de Contratação, no endereço mencionado, ou pelo telefone: 12-3674-3221, ou e-mail: licitacoes@tremembe.sp.gov.br.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar no credenciamento as empresas estabelecidas no Município de Tremembé/SP, que tenham seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento e Lei Municipal nº 5.177, de 14 de julho de 2021.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – As empresas funerárias interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia da publicação do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, na Sala da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua 7 de Setembro, 701 – Centro- Tremembé/SP, no período de 01/07/2025 às 8h até às 10h do dia 01/08/2025 no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

- SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA – 01/08/2025 ÀS 10H00 -

3.2. Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 5, deste instrumento.

3.3. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital e anexos, que estarão disponíveis para download no endereço eletrônico: www.tremembe.sp.gov.br.

3.4. Após a análise da documentação exigida em edital pela comissão julgadora, será encaminhado via e-mail do Termo de Credenciado aprovado ou não.

3.5. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.6. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio por convocação dos credenciados por ordem de inscrição, conforme Decreto Municipal nº 7.148/2023.

3.7. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

3.8. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.9. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5 deste Edital para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tremembé no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min., na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé/SP – CEP 12120-017 no período de 01/07/2025 à 01/08/2025 em envelope lacrado com as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2025

Credenciamento de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**

Interessado: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

E-mail para contato: _____

Obs.: Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo.

5 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Funcionamento

5.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- c) **CERTIDÕES** de REGULARIDADE de SITUAÇÃO para com:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

C1) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

C2) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução Conjunta SF- PGE nº 02 de 09 de maio de 2.013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.

C3) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN).

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (**CNDT**), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/11.

5.1.3 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

OBSERVAÇÕES: As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

5.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

a) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme ANEXO III deste Edital;

b) Declaração Unificada conforme ANEXO IV do Edital.

c) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;

5.1.5. DA ESTRUTURA FÍSICA:

a) As instalações físicas operacionais da CONTRATADA deverão ser localizadas em edificação adequada, observando as normas técnicas de zoneamento e uso do solo e de vigilância sanitária, além de dispor de requisitos e equipamentos necessários para manuseio do cadáver;

b) A contratada deverá fazer o traslado do corpo até o local de preparação do mesmo, deste até o local do velório e por fim até o local de sepultamento dentro do Município de Tremembé-SP;

c) Fica autorizado o traslado funerário fora dos limites do Município, no caso de pacientes que tenham sido internados no Pronto Atendimento Municipal e transferidos para outras cidades para outra unidade hospitalar, via SUS (§§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.117 de 14 julho de 2021).

5.2. DAS ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS DO SERVIÇO:

5.2.1. Os serviços serão prestados, conforme detalhado no Termo de referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

5.2.2. Para a realização dos serviços, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Ação Social do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado;

5.2.3. Após apresentação da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá iniciar as providências de imediato, para início da execução dos serviços nos locais de atendimento nela indicados;

5.2.4. A CONTRATADA deverá fazer o traslado do corpo em veículos adequados;

5.2.5. Em nenhuma hipótese será admitido o atraso na execução dos serviços;

5.2.6. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município de Tremembé;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.2.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.2.9. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

5.3. DA DIVISÃO DE DEMANDA:

5.3.1. A demanda pelos serviços do objeto do presente Termo de Referência deverá ser distribuída por meio de revezamento entre as empresas devidamente CREDENCIADAS, de cujo resultado se dará ampla divulgação, de forma a assegurar um tratamento isonômico entre as mesmas;

5.3.2. O documento de autorização será emitido pela Secretaria de Ação Social, após análise do pedido pelo requerente.

6. DO VALOR

6.1. O valor será de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.117/2021;

6.1.1. No valor estabelecido deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação licitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.2. Cabe ao Município a concessão do Benefício Eventual - Auxílio Funeral no valor "25 UFESP" estabelecido no § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.117/2021, por evento requerido por munícipes que se preencham os requisitos dispostos no mesmo texto legal.

6.3. Estimando-se 50 (cinquenta) eventos no período de 12 (doze) meses correspondendo ao valor estimado de R\$ 46.275,00 e 600 Km de Serviço de translado correspondente ao valor de R\$ 1.776,96, conforme demonstrado no quadro abaixo.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	50	UND	SERVIÇO FUNERÁRIO	R\$ 925,50	R\$ 46.275,00
02	600	KM	SERVIÇO DE TRANSLADO	R\$ 2,9616	R\$ 1.776,96
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 48.051,96	

6.4. O presente chamamento para credenciamento e posterior contratação se dará conforme a Lei Municipal nº 5.117/2021 que dispõe sobre a "Concessão de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Tremembé e da outras providências", conforme o Serviços funerários com disposição de urna mortuária, bem como custeio das demais despesas de que trata o § 1º art. 1º da Lei Municipal nº 5.177/21, sem qualquer ônus adicional ao beneficiário. No Valor vigente da UFESP.

6.5. Fica vedada qualquer cobrança que ultrapasse o valor estabelecido legalmente para o benefício.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado conforme detalhado no (TR) e no (ETP), tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria de Ação Social do município.

7.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes no Termo de Referência.

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria de Ação Social, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes do TR, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

7.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Ação Social do Município, conforme especificações do Termo de Referência, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Dotação Orçamentária: Fichas 72 e 73 - Assistência Social. - Serviços Funerários. Fonte 1 e 2.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade/vigência e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão de Licitação do Licitador,



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

9.2. Será considerado pela Comissão de Licitação, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais não constar expressamente seu prazo de vigência ou validade.

9.3. No caso de existirem, dentro do envelope "1" (documentos de Habilitação), cópia(s) de documento(s) sem autenticação, ficará ao encargo da Licitante apresentar os originais e solicitar expressamente à Comissão de Licitação, a conferência e autenticação dos mesmos no momento da entrega dos envelopes.

9.4. A falta da apresentação dos documentos especificados neste item, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, incompletos, com validade expirada ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua validade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitida qualquer providência posterior visando a regularização.

9.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, valendo essa regra inclusive para a remessa de envelopes via postal.

9.6. Os documentos de Habilitação relacionados neste item referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede da Licitante;

9.7. Os documentos emitidos via Internet, e que deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

9.8. Serão inabilitadas, preliminarmente, as empresas interessadas cuja documentação não atenda as exigências deste Edital e seus anexos, ou que venham a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.9. Os documentos de modelos apresentados nos Anexos servem apenas como modelo, podendo ser apresentado de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais.

9.10. É facultada à Comissão de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

9.11. Do ato de análise da documentação, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e disponibilizada ao interessado.

9.12. Das decisões da Comissão de Credenciamento, cabe Recurso, que será recebido e processado nos termos e prazos do artigo 165, da Lei nº 14.133/21.

10 - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **ANEXO III**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

10.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

10.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze meses) podendo ser prorrogado nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021.

10.4. O credenciamento dos proponentes não lhes assegura a celebração do contrato, ficando a critério do Município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;

10.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, os quais se realizarão mediante Termo de Aditamento.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, com o aceite da Secretaria de Ação Social.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços, conforme descrito do Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em anexo a este edital, que será realizada, por parte da Secretaria de Ação Social, através do servidor,, matrícula N°....., devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de não prestação dos serviços, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



Prefeitura de
TREMOMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

13.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

14.1. Todas as informações pertinentes ao processo licitatório serão disponibilizadas no site www.tremembe.sp.gov.br, no link "chamada pública", devendo os interessados consultar todos os comunicados divulgados. A obrigação de acompanhar os avisos é única e exclusiva dos participantes, motivo pelo qual a alegação de desconhecimento acerca de qualquer notificação não será aceita como fundamento em eventuais contestações, em nenhuma hipótese.

14.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, devendo o pedido ser feito com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura do credenciamento, sob pena de preclusão, através das seguintes formas:

14.2.1. Via protocolo, diretamente na sede da prefeitura (Rua 7 de setembro, 701 - centro - Tremembé SP, CEP 12120-017), Setor de Protocolo. O horário a ser considerado (no último dia de prazo apenas) será o do recebimento. Se isto ocorrer após as 17h00min da data limite para apresentação o pedido será considerado intempestivo, devendo o interessado agir com a devida cautela para evitar a preclusão do seu direito. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à hora mencionada.

14.2.2. Via correios, hipótese na qual será considerada a data e horário constantes no comprovante de recebimento por parte do Município. Novamente ressalta-se que este deverá ocorrer até o horário limite (17h00min do último dia do prazo), sob pena de preclusão, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar que sua solicitação seja intempestiva. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à hora mencionada.

14.3. As respostas aos questionamentos e às impugnações integrarão o edital e serão publicadas no site www.tremembe.sp.gov.br, no link "chamamento público", a conhecimento de todos e para ciência também do interessado/impugnante, nos termos do exposto no item 14.1.

14.4. Será dado direito de resposta ao interessado desde que este informe, expressa e claramente em seu pedido, um endereço eletrônico para o qual o documento possa ser encaminhado. No



Prefeitura de

TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

entanto, o envio via e-mail trata-se de mera liberalidade do Município, sendo obrigação única e exclusiva do interessado/impugnante acompanhar a divulgação realizada no site. A ausência de comunicação direta ao interessado, ou o não recebimento por parte deste, não constituem fundamento hábil para qualquer alegação de desconhecimento.

14.5. A apresentação das solicitações, em especial de impugnação, não terá efeito suspensivo, podendo este ser justificadamente requerida pelo impugnante, ficando a critério da Administração o deferimento ou não.

15 – DOS RECURSOS

15.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.tremembe.sp.gov.br/>.

15.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

15.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

15.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

15.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

15.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos e não protelatórios.

15.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.tremembe.sp.gov.br/>.

15.2.6. O recurso deverá ser protocolado na sede do Município de Tremembé, no endereço: Rua 7 de setembro, nº 701 - Centro- Tremembé/SP, CEP 12120-017 – no horário de expediente, compreendido das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, endereçada ao Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de não conhecimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.tremembe.sp.gov.br/> sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Ação Social de Tremembé.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

16.5. Demais informações serão prestadas aos interessados de segunda a sexta das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h ou pelo telefone (12) 3607-1013 ou ainda na Secretaria de Administração na Rua 7 (sete) de setembro, nº 701 - centro.

16.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

17 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CREDENCIAMENTO:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL.

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

ANEXO VII - LEI MUNICIPAL Nº 5.177, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Estância Turística de Tremembé, 27 de junho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA E NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários para atendimento de munícipes de baixa renda, desprovidos dos recursos financeiros necessários para arcar com os custos fúnebres de seus entes, familiares e/ ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, amparados pelos direitos resguardados pela Lei Municipal nº 5.117/2021 e conforme Lei Federal de Benefícios Eventuais nº 8.742/1993.

1.2 - Abrangem os serviços funerários, a preparação do corpo, fornecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação, ornamentação de cadáver em urna mortuária, preparação do local para velório, oferecimento de transporte funerário e entrega do corpo no cemitério de destino dentro do Município de Tremembé, o transporte de corpo cadavérico, bem como a remoção e traslado do corpo e demais serviços afins autorizados pela Prefeitura Municipal;

1.3 - Para efeitos de definição de carente para a concessão de isenção, será considerado, como parâmetro, o disposto no § 1º da Lei Municipal nº 5.117, de 14 de julho de 2021.

1.4 - O transporte do corpo compreende retirá-lo do local de ocorrência do óbito onde acontecer, seja em necrotério, cemitério, IML, residência do falecido ou hospitais de municípios que fazem divisa com Tremembé, não excedendo uma distância de 50 km da sede do município, bem como em todo território do município, sendo zona urbana e rural. Assina

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a necessidade de ordenar de forma adequada a atividade das empresas funerárias sediadas no Município de Tremembé, no âmbito de sua jurisdição, concluímos pela conveniência de aprimorar o atendimento ao público, com base em conceitos de postura, valores e atitudes, condizentes com a natureza do serviço, os quais requerem especialização de quem atende, pois além do conhecimento técnico da área, as funerárias devem estar preparadas para adentrar em um cenário psicossocial marcado pela perda, pela dor e pelo luto que envolve o usuário.

2.2 - A prestação dos serviços nestes moldes se justifica face ao interesse público, presente



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

na necessidade de atender as famílias de baixa renda do Município de Tremembé, as quais não possuem condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos.

3. DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO
01	50	UN	SERVIÇO FUNERÁRIO
02	600	KM	SERVIÇO DE TRASLADO

3.1 - A contratação do serviço funerário se dará entre as funerárias existentes no Município de Tremembé que serão autorizadas, em sistema de rodízio entre elas, mediante encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

3.2 - O rodízio deverá ser realizado de forma diária na forma de rodízio entre as Funerárias, independentemente do número de serviços encaminhados.

3.3 - A Funerária deverá apresentar uma proposta elaborada em papel timbrado, digitada e impressa em linguagem clara e liminar, contendo os seguintes elementos:

- Declaração de que conhece e aceita as estipulações constantes da Legislação e normas pertinentes;
- Relatório comprobatório da existência de local para administração, com salas de registros, local de informações e dependência para guarda de materiais e ferramentas;
- Descrição dos serviços funerários: tais como a preparação do corpo; Fornecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação; composto de absorvente de celulose e gel para envolvimento de cadáveres ou outros produtos de quaisquer marcas no mercado que apresentem laudos técnicos realizados por instituições reguladoras e certificadoras, nos termos do Art. 8º, da Resolução nº 335/2003 do CONAMA;
- Ornamentação de cadáver em urna mortuária;
- Montagem e manutenção do velório;
- Oferecimento de transporte funerário e entrega do corpo no cemitério de destino;

3.4 - O objeto deverá ser executado no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social de Tremembé.

3.5 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

promovendo sua substituição quando necessário, em especial a urna mortuária que deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Urna mortuária adulta e Infantil, modelo padrão, popular, em Eucatex- simples.
- b) Traslado Terrestre, dentro do Município de Tremembé/SP, incluindo a saída do velório até o local de sepultamento.
- c) Fica autorizado o traslado funerário fora dos limites do Município, no caso de pacientes que tenham sido internados no Pronto Atendimento Municipal e transferidos para outras cidades para outra unidade hospitalar, via SUS (§§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.117 de 14 julho de 2021).

3.6. A prestação do serviço estará liberada logo após assinatura do contrato ao Credenciamento, e conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria de Ação Social, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. Devendo a empresa funerária informar o número de telefone, com plantão de 24h (vinte e quatro horas), ficando à disposição da área administrativa desta Secretaria para fins de chamada de atendimento.

3.7. As solicitações e autorizações serão feitas pelo responsável da fiscalização do contrato, e deverão ser atendidas no tempo máximo de 02 (duas) horas a partir do recebimento da ordem de serviço para iniciar a execução dos serviços.

3.8. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais a contratada.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral todas as especificações e as Normas Técnicas vigentes nas Legislações Federais e Municipais.

4.2 - Para melhor compreensão do explicitado acima, são utilizadas as seguintes Definições Técnicas:

I - AUTORIDADE COMPETENTE - pessoa legalmente autorizada a emitir guias de sepultamento;

II - SALA DE VELÓRIO - local destinado à vigília de cadáver, com ou sem cerimônia religiosa;

III - CEMITÉRIO - local onde se guardam cadáveres, restos de corpos humanos e partes amputadas cirurgicamente ou por acidentes;



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- IV - FUNERÁRIA** - empresa autorizada a promover o funeral, o sepultamento e a venda de urnas funerárias;
- VI - GUIA DE SEPULTAMENTO** - documento expedido pela autoridade competente, contendo os dados para Certidão de óbito;
- VII - SEPULTURA** - cova ou lugar em que se sepultou ou enterrou um cadáver;
- VIII - CARNEIRA** - cova em terreno natural com paredes de tijolos fechada com laje de cimento;
- IX - GAVETA** - sepulturas em forma de mausoléus, sarcófagos ou catacumbas, construídas sob a terra, nas quais os cadáveres não são enterrados, mas dispostos em locais, previamente construídos em alvenaria;
- X - JAZIGO** - monumento ou capela sobre sepulturas;
- XI - TERRENO** - solo, porção de terras ou fração ideal da superfície terrestre onde se enterram os cadáveres;
- XII - TRASLADO** - transferência de um cadáver de uma sepultura para outra, de um cemitério para outro ou de um município para o município de Tremembé;
- XIII - URNA MORTUÁRIA** - caixão, ataúde, esquife, caixa ou recipiente fabricado de qualquer material degradável naturalmente, usado para sepultamento de cadáver ou restos mortais de corpos humanos;
- XIV - REQUERENTE** - familiar da pessoa falecida ou seu representante legalmente constituído, desde que, em qualquer circunstância, encontre-se em pleno exercício de sua capacidade civil;

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNERÁRIA

- 5.1.1** - Prestar serviço adequado, na forma prevista legalmente, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- 5.1.2** - Colocar à disposição do requerente, no interior do seu estabelecimento, de forma visível e com acesso livre e desimpedido a qualquer do povo:
 - a) A tabela de tarifas;
 - b) O catálogo ou exposição das urnas funerárias respectivas;
 - c) O endereço completo do PROCON e do órgão municipal competente;



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 5.1.3** - Ter em estoque urnas funerárias em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, bem como os invólucros protetores de cadáveres necessários aos sepultamentos;
- 5.1.4** - Ter salas apropriadas para a preparação, ornamentação de cadáveres;
- 5.1.5** - Manter escala de plantão diuturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 5.1.6** - Atender em tempo hábil os pedidos de informações e as instruções emanadas do poder concedente, apresentando os documentos que forem solicitados, realizando as ações determinadas e facilitando o exercício da fiscalização, permitindo aos encarregados desta, livre acesso em qualquer época, às suas instalações, dependências e pertences, bem como a seus registros contábeis;
- 5.1.7** - Manter rigoroso controle sobre o comportamento cívico, moral, social e funcional de seus empregados, que deverão agir com respeitabilidade, decência, honestidade e proteção à intimidade dos consumidores; aplicando-lhes as penalidades estabelecidas na legislação trabalhista, cível e penal, em caso de não atendimento;
- 5.1.8** - Não se beneficiar de indicação, favorecimento ou aliciamento de consumidores, feita por funcionários públicos municipais ou por funcionários de estabelecimentos de saúde na prestação de serviços;
- 5.1.9** - Dispor de veículos apropriados para o transporte de cadáveres, proibido o uso de ambulâncias;
- 5.1.10** - É expressamente vedado às funerárias manter funcionários ou terceiros dentro ou em frente a hospitais, casa de saúde, delegacias de polícia, instituto médico legal, ou em suas proximidades com o fito de angariar negócios; realizar abordagem direta ou indireta à familiares do *de cujus* e agenciamento de funerais, bem como exibir urnas e artigos funerários em local visível ao público que passe em frente ao estabelecimento;
- 5.1.11** - Incumbe à Funerária contratada a execução do serviço autorizado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- 5.1.12** - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item anterior, a Funerária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.2.1 – É competência do Município, regular, fiscalizar, controlar permanentemente a prestação do serviço autorizado, com acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Funerária;

5.2.2 – Informar a população, inclusive pela internet, todos os procedimentos necessários para o sepultamento, divulgando o endereço das Funerárias, de forma a assegurar aos requerentes ampla liberdade de escolha;

5.2.3 - Manter cadastro atualizado das funerárias, e número de serviços mensalmente realizados;

5.2.4 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos requerentes, cientificando-os em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

5.2.5 - Cadastrar os enterros gratuitos e encaminhá-los em sistema de rodízio para as funerárias, distribuindo-os equitativamente, com a designação do cemitério em que deverá ser efetuado o sepultamento;

5.2.6 - Intervir na prestação do serviço e extinguir a autorização em caso de descumprimento da legislação vigente;

5.2.7 - Propor normas regulamentares e medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A execução dos serviços, em face de sua modalidade e forma de operação será feita mediante previsão da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência do referido contrato:

FICHA	FUNÇÃO
71	03.03.08.244.0008.2.012.339039.01.5000000

6.2. A Funerária será remunerada pela execução dos serviços, mediante demanda.

6.3. Executados e aceitos os serviços, a empresa contratada apresentará a nota fiscal na Secretaria de Ação Social, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 15 (quinze) dias.

6.4. A Secretaria de Ação Social somente autorizará o pagamento à CONTRATADA, desde que





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

6.5. Para fins de pagamento, as empresas credenciadas após a homologação, deverão informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da credenciada pessoa jurídica.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se da necessidade de publicar Chamamento Público para credenciamento de SERVIÇOS FUNERÁRIOS para atendimento de munícipes de baixa renda, desprovidos dos recursos financeiros necessários para arcar com os custos fúnebres de seus entes, familiares e/ ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, amparados pelos direitos resguardados pela Lei Municipal nº 5.117/2021, que lhes garante a concessão de Auxílio Funeral, na forma de prestação de serviço, com vistas à redução da vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

2. ÁREA REQUISITANTE

Requisitante: Secretaria de Ação Social

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A Equipe que ficará responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas deste ETP será composta pelos servidores abaixo nominados:

- Patrícia Borelli do Prado e
- Marcia Monteiro de Souza Righetti

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Este ETP deverá respeitar os procedimentos administrativos determinados pelo Termo de Referência, bem como ditames previstos na Lei Municipal nº 5.117/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. Considerando a necessidade de ordenar de forma adequada a atividade das empresas funerárias sediadas no Município de Tremembé, no âmbito de sua jurisdição, concluímos pela conveniência de aprimorar o atendimento ao público, com base em conceitos de postura, valores e atitudes, condizendo com a natureza do serviço que requer especialização de quem atende, pois além do conhecimento técnico da área, as funerárias devem estar preparadas para adentrar em um cenário psicossocial marcado pela perda, pela dor e pelo luto que envolve o usuário.

4.2. A prestação dos serviços nestes moldes se justifica face ao interesse público, presente na necessidade de atender famílias de baixa renda do Município de Tremembé, as quais não possuem condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos.

5. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1 - A contratação está prevista conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2025, sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência do referido contrato:

FICHA	FUNÇÃO
71	03.03.08.244.0008.2.012.339039.01.5000000

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação dos serviços funerários se dará entre as funerárias estabelecidas no Município de Tremembé que serão autorizadas, em sistema de rodízio entre elas, mediante encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

6.2. O rodízio deverá ser realizado sob a forma de rodizio entre as Funerárias, independentemente do número de serviços encaminhados.

6.3. A Funerária deverá apresentar uma proposta elaborada em papel timbrado, digitada e impressa em linguagem clara e liminar, contendo os seguintes elementos:

- g) Declaração de que conhece e aceita as estipulações constantes da Legislação e normas pertinentes;
- h) Relatório comprobatório da existência de local para atendimento/ administração dos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

serviços funerários, com salas de registros, local de informações e dependência para guarda de materiais e ferramentas;

- i) Descrição dos serviços funerários: tais como a preparação do corpo; Fornecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação; composto de absorvente de celulose e gel para envolvimento de cadáveres ou outros produtos de quaisquer marcas no mercado que apresentem laudos técnicos realizados por instituições reguladoras e certificadoras, nos termos do Art. 8º, da Resolução nº 335/2003 do CONAMA;
- j) Ornamentação de cadáver em urna mortuária;
- k) Montagem e manutenção do velório;
- l) Oferecimento de transporte funerário e entrega do corpo no cemitério de destino, nos limites do Município de Tremembé;

6.4 . Os serviços deverão ser executados no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social de Tremembé.

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, em especial a urna mortuária que deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações:

- c) Urna mortuária adulta e Infantil, modelo padrão, popular, em Eucatex- simples.
- d) Traslado Terrestre, dentro da circunscrição do Município de Tremembé/SP, incluindo a saída do velório até o local de sepultamento.
- e) Fica autorizado o traslado funerário fora dos limites do Município, no caso de pacientes que tenham sido internados no Pronto Atendimento Municipal e transferidos para outras cidades para outra unidade hospitalar, via SUS (§§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.117 de 14 julho de 2021).

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções da demanda dos munícipes atendidos por esta Secretaria.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	50	UN	SERVIÇO FUNERÁRIO	R\$ 925,50	R\$ 46.275,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

02	600	KM	SERVIÇO DE TRASLADO	R\$ 2,9616	R\$ 1.776,96
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 48.051,96					

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não existe levantamento de mercado uma vez que os valores são estipulados em **UFESP'S** conforme a Lei Municipal nº 5.117 de 14 de julho de 2021. (anexa)

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado para a contratação em tela é de **R\$ 48.051,96 (quarenta e oito mil cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Entendemos que essa solução existente no mercado é a mais adequada e vantajosa para atender as necessidades do caso concreto.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Poderá haver o parcelamento dos itens, pois esta opção mostra-se viável, deste modo, este procedimento será dividido em itens em virtude de não haver necessidade de agrupamento e em proporcionar ampla participação de licitantes e aumentar a competitividade.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com a presente contratação suprir as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Tremembé.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo por se tratar de objetos cujo emprego não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No que for aplicável, considerando a natureza do objeto, a contratada deverá seguir rigorosamente as Legislações Ambientais pertinentes do seu ramo de atividade, observando em especial as leis: Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 9.605/1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; Lei nº 12.305/2010, Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como adoção da logística reversa e ter Plano de Gerenciamento de Resíduos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da fundamentação exposta neste documento, a equipe da Secretaria de Ação Social declara viável esta contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para a prestação de serviços funerários mostra-se viável tecnicamente e necessária para atender as demandas que impactam as rotinas de atendimento da Secretaria de Ação Social e as famílias que não estão em condições de prover os mínimos necessários para o funeral de seus entes falecidos.

Patrícia Borelli do Prado

Secretária Municipal Adjunta de Ação Social



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede

na.....

....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 13/2025, vem manifestar sua aceitação aos preços vigentes de acordo com a Lei Municipal nº 5.117/2021.

Indicação da conta Bancária:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante

Nome: R.G.: Cargo:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 681/2025



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

À Prefeitura Municipal DA Estância Turística de Tremembé/SP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.

5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 13/2025, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social completa da licitante

(CNPJ)



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

A N E X O V

- MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A EMPRESA PARA **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** PARA ATENDIMENTO DE MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E BAIXA RENDA.

CONTRATO Nº/2025.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: ... /... /2025.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 681/2025.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 13/2025.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº e portador da Cédula de Identidade RG nº, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa com sede na....., na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº Inscrição Estadual nº representada pelo Sr., inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº residente e domiciliado na Rua na cidade de, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta no Processo nº/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial a Lei Municipal nº 5.117/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, têm entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços funerários para munícipes em situação de vulnerabilidade social e de baixa renda**, que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 5.117/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 2.1.** A presente contratação está fundamentada no art. 79 inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.148/2023.
- 2.2.** A lavratura do presente instrumento decorre de Chamamento Público, Edital de Credenciamento nº 132025, Processo Administrativo nº 681/2025.
- 2.3.** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 13/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 3.1.** A prestação do serviço estará liberada logo após assinatura do contrato ao Credenciamento, e conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria de Ação Social, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. Devendo a empresa vencedora informar o número de telefone, com plantão de 24h (vinte e quatro horas), ficando à disposição da área administrativa da Secretaria de Ação social para fins de chamada de atendimento.
- 3.2.** A contratação do serviço funerário se dará entre as funerárias credenciadas no município de Tremembé que serão autorizadas por distribuição de demanda de sistema de RODÍZIO por convocação dos credenciados mediante encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social.
- 3.3.** Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito verificadas no Município, mediante solicitação por parte da Secretaria de Ação Social.
- 3.4.** As solicitações e autorizações serão feitas pelo responsável da fiscalização do contrato, e deverão ser atendidas no tempo máximo de 02 (duas) horas a partir do recebimento da ordem de serviço para iniciar a execução dos serviços.
- 3.5.** Em caso de não ser em horário de expediente da Secretaria, a credenciada deverá receber a autorização por telefone, e procurar a Secretaria na primeira hora útil para regularizar a autorização, sem deixar de prestar os serviços.
- 3.6.** A Secretaria informará as localidades em que cada serviço será realizado.
- 3.7.** O transporte do corpo compreende retirá-lo do local de ocorrência do óbito onde acontecer, seja em necrotério, cemitério, IML, residência do falecido ou hospitais, bem como em todo território do Município, sendo zona urbana ou rural, procedendo com todo necessário até o sepultamento em veículo especial preparado para serviço funerário.
- 3.8.** O corpo deverá ser conduzido até o local do velório, no Município, incluindo o cortejo fúnebre para sepultamento no cemitério Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.9. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais a contratada.

3.10. O serviço será acompanhado e fiscalizado por representante indicado pela Prefeitura Municipal, sendo que os serviços poderão ser aceitos ou rejeitados conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, podendo o fiscal quando verificar conduta inadequada ou falhas da prestação do serviço, deverá notificar o mesmo, podendo ocasionar a rescisão contratual.

3.11. O transporte, os materiais e a preparação do corpo correrão por conta exclusiva da empresa, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.12. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

3.13. A empresa vencedora deverá dispor de todas as ferramentas necessárias à execução do serviço solicitado, como também, dispor de meios de locomoção até o local de realização dos serviços, de acordo com as especificações de cada item.

3.14. A contratada deverá ter instalação própria para a prestação dos serviços no Município de Tremembé, consoante estabelecido na Lei Municipal nº 5.117, de 14 de julho de 2021, para possibilitar o atendimento de imediato ao chamado da Secretaria de Ação Social, por ser uma situação que exige agilidade por conta da decomposição rápida do corpo humano.

3.15. Em se tratando da retirada e exumação do corpo do falecido onde ocorrer o óbito ou IML, a Credenciada deverá dispor de estoques de urnas e viaturas permanentes em qualidade e quantidade suficiente para atender a demanda estimada.

3.16. As prestações dos serviços deverão ser executadas de acordo com as normas de segurança do trabalho, sendo obrigatória a utilização de EPI's necessários, de acordo com cada tipo de serviço a ser prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor será de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 1º da Lei Municipal 5.117/2021;

4.1.1. No valor estabelecido deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação lícito.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

4.2. Cabe ao Município a concessão do Benefício Eventual - Auxílio Funeral no valor "25 UFESP" estabelecido no § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.117/2021, por evento requerido por munícipes que se preencham os requisitos dispostos no mesmo texto legal.

4.3. Estimando-se 50 (cinquenta) eventos no período de 12 (doze) meses correspondendo ao valor estimado de R\$ 46.275,00 e 600 Km de Serviço de traslado correspondente ao valor de R\$ 1.776,96, conforme demonstrado no quadro abaixo.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	50	UND	SERVIÇO FUNERÁRIO	R\$ 925,50	R\$ 46.275,00
02	600	KM	SERVIÇO DE TRANSLADO	R\$ 2,9616	R\$ 1.776,96
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 48.051,96	

4.3. Fica vedada qualquer cobrança que ultrapasse o valor estabelecido legalmente para o benefício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado conforme detalhado no (TR) e no (ETP), tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria de Ação Social do município.

5.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes no Termo de Referência.

5.3. Executados e aceitos os serviços, a empresa contratada apresentará a nota fiscal na Secretaria de Ação Social do Município, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias.

5.4. A Secretaria de Ação Social somente autorizará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

5.5. O pagamento será efetuado pelo solicitante em até 30 (trinta) dias da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida, bem como a realização do respectivo procedimento, devidamente carimbados e assinados pelo profissional responsável.

5.6. A empresa contratada não poderá cobrar do Munícipe, qualquer complementação de valores pelos serviços prestados;

5.7. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

5.8. Para fins de pagamento, as empresas credenciadas após a assinatura deste contrato, deverão informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da credenciada pessoa jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A execução dos serviços será atendida pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2025, suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas na seguinte Dotação Orçamentária: 72 – 03.03.08.244.0008.2.012.339039.01.5000000 - Assistência Social. Sub - Elemento: 67 - Serviços Funerários. Fonte 1 e 73 – 03.03.08.244.0008.2.012.339039.02.5000000 - Assistência Social. Sub - Elemento: 67 - Serviços Funerários. Fonte 2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. O preço a ser pago pela execução dos serviços é aquele definido pelo § 3º da Lei Municipal nº 5.117/2021, sendo reajustado, conforme os critérios estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO DA CONTRATADA

8.1. São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:

- a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital;
- b) a prática de ato irregular ou omissão na prestação do serviço especificados neste contrato e seus anexos, em especial o Termo de Referência;
- c) qualquer tipo de cobrança extra para prestação do serviço;
- d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de condições vantajosas à Administração, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

12.1. O Acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social, através do servidor ,

12.2. A Fiscalização de que trata o item anterior, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de qualidade inferior na prestação do serviço, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar os serviços conforme prescritos no contrato, verificando possíveis desacordos com os serviços prestados.

12.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o serviço licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela prestadora dos serviços, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.6. A empresa credenciada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1. Será de responsabilidade **DA CONTRATADA:**

a) Executar os serviços conforme solicitação da Administração Municipal, dos serviços funerários de TREMEMBÉ;



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- b)** Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c)** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d)** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal;
- e)** Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f)** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- g)** Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- h)** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- i)** Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- j)** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- k)** Seguir todas as normas de sepultamento e construção estabelecidas pelo Cemitério Municipal.
- l)** Cumprir fielmente os compromissos assumidos e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados aos sepultamentos.
- m)** Utilizar equipamentos de segurança exigidos pela vigilância sanitária.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- n) Sempre que legislação exigir, para os procedimentos em certos casos, tais como remoções de corpos, utilizar equipamentos de segurança adequados (por exemplo: máscara, luvas e avental) para prevenir a contaminação.
- o) Assumir todas as obrigações trabalhistas com seus colaboradores, eximindo o Município de qualquer vínculo ou obrigação trabalhista.
- p) A empresa deverá trabalhar em regime de plantão 24x7, mantendo telefone para contato imediato.
- q) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados com identificação e informações da empresa.
- r) Os serviços que forem encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, deverão ser gratuitos, sem qualquer custo ao solicitante.
- s) Para todos os serviços elencados, os materiais e ferramentas estão inclusas.

13.2. Será responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Credenciamento e seus anexos.
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal na Secretaria de Ação Social.
- c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato de Credenciamento.
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega e do serviço.
- e) Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção e qualquer irregularidade encontrada na execução nos serviços.
- f) Verificando qualquer discrepância nos termos acordados, rescindir o vínculo e convocar o próximo classificado no processo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Municipal.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

14.2. A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros os serviços objeto do presente edital.

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TREMEMBÉ/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais.

Estancia Turistica de Tremembé, de de 2025.

Clemente Antonio de Lima Neto

Prefeito Municipal

Representante Legal

Contratada



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____



Prefeitura de

TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato de sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Prefeitura de
TREMEMBÉ